



TNK BRASIL

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CÂMARA DE VEREADORES DE
CUMARU

IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE DADOS

PRODUTO **FINAL**

2024



Sumário

Introdução.....	3
PROTOCOLO DE DIRETRIZES – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CUMARU.....	6
DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS PELA CÂMARA MUNICIPAL.....	8
DOS DIREITOS DE TITULARES	11
DO CONTROLADOR DE DADOS.....	12
DO INCIDENTE DE SEGURANÇA	13
DO CONTROLADOR DE DADOS:	14
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE DADOS.....	14
DASHBOARD DE DOCUMENTOS	21
ANEXO I	22
NOMEAÇÃO DE CONTROLADOR DE LGPD	22
ANEXO II.....	23
QUESTIONÁRIO PARA MAPEAMENTO DE DADOS	23
ANEXO III	27
RELATÓRIO FINAL SOBRE AS AÇÕES ADOTADAS PARA ADAPTAÇÃO AO REGIME DA LEI Nº 13.709/2018 NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU-PE	27
ANEXO IV	32
INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS SOBRE LGPD	32
ANEXO V	35
COMUNICADO DE VAZAMENTO DE DADOS	35
ANEXO VI	36
ORIENTAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS – LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LGPD.....	36
ANEXO VII.....	52
CLÁUSULA PARA ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS	52
ANEXO VIII	53
REQUERIMENTO SOBRE LGPD.....	53
ANEXO IX	54
PORTARIA Nº xxxx/2024	54
ANEXO X.....	63

TNK BRASIL

www.tnkbrasil.com.br

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - LGPD.....	63
ANEXO XI	64
MODELO DE MAPEAMENTO DOS RISCOS.....	65

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

Introdução

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma legislação fundamental que tem ganhado destaque em todo o mundo, pois desempenha um papel crucial na proteção da privacidade e dos direitos individuais no ambiente digital. Ela foi promulgada no Brasil em setembro de 2020 e tem como principal objetivo regulamentar o tratamento de dados pessoais por organizações públicas e privadas. A importância da LGPD não pode ser subestimada, e aqui estão algumas razões pelas quais essa legislação é essencial:

Proteção da Privacidade: A LGPD visa garantir que os dados pessoais dos indivíduos sejam tratados com respeito e segurança, impedindo o uso indevido ou abusivo de informações pessoais. Isso ajuda a manter a confiança dos cidadãos nas instituições que coletam seus dados.

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

Controle Individual: A lei dá aos cidadãos o direito de saber como suas informações são coletadas e usadas, permitindo-lhes tomar decisões informadas sobre o compartilhamento de seus dados. Isso coloca o controle sobre as informações pessoais de volta nas mãos dos indivíduos.

TRANSPARÊNCIA NAS ORGANIZAÇÕES:

As organizações são obrigadas a serem transparentes sobre como coletam, armazenam e utilizam dados pessoais. Isso estimula uma cultura de responsabilidade e ética empresarial no tratamento das informações dos clientes.

Responsabilidade Legal: A LGPD estabelece punições severas para organizações que não cumprem suas diretrizes, o que incentiva as empresas a investirem em medidas de segurança de dados e em processos de conformidade.

Estímulo à Inovação: Embora a LGPD imponha regras estritas de proteção de dados, ela também pode estimular a inovação tecnológica, uma vez que as empresas são incentivadas a desenvolver soluções mais seguras e eficazes para o tratamento de informações pessoais.

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

Harmonização Global: A LGPD alinha o Brasil com outras legislações de proteção de dados em todo o mundo, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia. Isso facilita a transferência de dados entre países e promove uma maior cooperação internacional.

Redução de Riscos Cibernéticos: Ao impor padrões rigorosos de segurança de dados, a LGPD ajuda a reduzir os riscos de vazamento de informações e de incidentes cibernéticos, o que pode ter impactos financeiros e reputacionais significativos para as organizações.

Fomento à Confiança Digital: Em um mundo cada vez mais digital, a confiança dos cidadãos nas empresas e instituições é fundamental. A LGPD ajuda a construir essa confiança, pois demonstra um compromisso com a privacidade e a proteção dos direitos individuais.

Em resumo, a LGPD é uma legislação essencial que visa equilibrar a inovação tecnológica com a proteção da privacidade dos indivíduos. Ela estabelece um novo padrão para a maneira como as empresas e instituições tratam os dados pessoais, promovendo a responsabilidade, a transparência e a confiança em um mundo cada vez mais digitalizado. Portanto, é fundamental que as organizações se adequem a essa

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

legislação e reconheçam sua importância na construção de um ambiente digital mais seguro e ético.

PROTOCOLO DE DIRETRIZES – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CUMARU

Diretrizes visando garantir a proteção de dados pessoais, com os seguintes fundamentos:

I - O respeito à privacidade;

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

II - A autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais

Compete à Câmara Municipal:

I - Designar o CONTROLADOR pelo tratamento de dados pessoais, bem como estabelecer normas complementares sobre suas atribuições;

II - Expedir e revisar normas regulamentares, necessárias e indispensáveis, à implementação dos procedimentos para o cumprimento das disposições da Lei n. 13.709/2018;

III - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei n. 13.709/2018;

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS PELA CÂMARA MUNICIPAL

Considera-se como tratamento de dados, toda e qualquer operação realizada com os dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento,

armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

O tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal, deverá observar a boa-fé a ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, tendo o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, observado as exigências do art. 23, inciso I e III da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

As hipóteses legais de tratamento de dados pessoais deverão ser devidamente identificadas e definidas, mantendo os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse;

O registro também deverá ser realizado por qualquer pessoa jurídica (ou física que se enquadre no âmbito de aplicação da LGPD) contratada pela Câmara Municipal.

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

Os editais de Licitações, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

No tratamento de dados pessoais cujo acesso é público será sempre considerado a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização;

O tratamento posterior dos dados pessoais, cujo acesso é público ou tornados manifestadamente públicos, poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Do mesmo modo, deve lembrar que em qualquer hipótese de tratamento, existe diversas leis que operam juntamente com a LGPD, como a Lei de Acesso à Informação, Lei do Arquivos Públicos, resoluções

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

do CONARQ, e outras leis e regulamentos em vigor.

Quando os dados pessoais estiverem contidos em documentos arquivísticos, qualquer que seja o suporte ou formato, esses dados poderão ser tratados no contexto da LGPD, mas os documentos arquivísticos propriamente ditos, deverão seguir os procedimentos definidos pelas regulamentações específicas que deverão ser editadas no âmbito da Câmara Municipal.

O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos do art. 14 da LGPD e da legislação pertinente.

O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; e sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses previstas no inciso II, art. 11 da LGPD.

A Câmara Municipal elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em resolução.

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

DOS DIREITOS DE TITULARES

Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, mediante requerimento endereçado ao setor de proteção de dados, cujo contato deverá ser disponibilizado nos canais oficiais da Câmara Municipal.

As informações prestadas em resposta ao requerimento apresentado, poderão ser fornecidos pela Câmara:

I - Por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim;

II - Sob forma impressa.

Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros,

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas em regulamentações próprias desta Casa Legislativa.

O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei n. 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, neles previstos.

Deverá constar do respectivo termo de uso as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal que puderem ser fornecidas por meio de solicitação.

DO CONTROLADOR DE DADOS

A Câmara Municipal deverá indicar um CONTROLADOR de Dados, conforme as exigências do art. 41, da LGPD no âmbito da Câmara Municipal.

A indicação poderá se dar por meio contrato de prestação de serviços – *DPO as a service* – ou por meio de nomeação de servidor, pertencente ao quadro efetivo ou não, sendo que:

- a) Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e proteção de dados pessoais, segurança da

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

informação, governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

- b) Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos supramencionados;
- c) Não poderá ser designado para desenvolver atividades nas unidades de tecnologia da informação ou para atuar como gestor responsável por sistemas de informação no órgão e entidade.

O CONTROLADOR de Dados atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

A identidade e as informações de contato do CONTROLADOR de Dados serão publicadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

DO INCIDENTE DE SEGURANÇA

A Câmara Municipal deverá elaborar plano de ação em caso de ocorrência de incidente de segurança, com definição dos procedimentos necessários para o fiel cumprimento da Lei nº 13.709/2018.

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

A Câmara Municipal verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - Divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal Câmara Municipal da Cidade;

II - Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

DO CONTROLADOR DE DADOS:

Bruno Ramos de Castro Caldas _____

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE DADOS

Sérgio Eduardo Batista

Gilson Domingo da Silva

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

Bruna Kattarina Gonçalves de Freitas

DAS INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR NA PÁGINA LGPD DA CÂMARA DE VEREADORES DE CUMARU

ORIENTAÇÃO GERAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE.

Vamos esclarecer informações importantes sobre a proteção de dados pessoais e dados sensíveis, em especial, na coleta realizada neste site, demonstrando o nosso cuidado com a organização da **CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU** e sua adequação à Lei 13.709/18.

O que é a Lei 13.709/18 (LGPD)

Trata-se da Lei Geral de Proteção de Dados que começou a vigorar em 14 de agosto de 2018, e que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A nossa legislação é baseada na General Protection Regulation (GDPR), que está em vigor na União Europeia desde maio de 2018.

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

Quem é o titular dos dados a que a lei se refere?

É a pessoa natural a quem os dados se referem e que são objeto de tratamento, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Pode ser qualquer adulto, idoso, jovem ou criança.

O que são dados pessoais (triviais)?

Qualquer informação que identifique ou torne identificável uma pessoa, por exemplo: nome, rg, cpf, endereço, data de nascimento, códigos e identificação etc.

O que são dados pessoais sensíveis?

São dados que, juntos ou separadamente, podem ser utilizados para discriminar e segregar uma pessoa, por esse motivo merecem um tratamento mais cuidadoso e diferenciado

São dados pessoais referentes à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou a vida sexual, dados genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

O que é tratamento de dados pessoais?

É toda operação realizada para utilização dos dados pessoais, inicia-se logo após a sua coleta e engloba todos os envolvidos na cadeia de tratamento de dados.

Compreende a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso,

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Os dados coletados neste site são utilizados pelo CONTROLADOR unicamente para os fins determinados em lei de atendimento ao cidadão, o compartilhamento e guarda são autorizadas para esta finalidade.

Não realizamos, nem permitimos que quaisquer dados pessoais coletados e tratados sejam perfilizados ou utilizados para finalidades comerciais ou discriminatórias.

Quem são os agentes de tratamento?

Segundo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, os agentes de tratamento de

dados pessoais são: controlador e operador.

Eles podem ser pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou direito privado.

Atenção: Administradores, funcionários, subordinados, servidores públicos ou equipes de trabalho atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento, não são considerados controladores (autônomos ou conjuntos) ou operadores.

Controlador: Quem determina quais e como os dados serão tratados.

Em nosso contexto, a Câmara Municipal de Cumaru é a controladora, mantendo registro das operações de tratamento de dados pessoais, para atendimento de determinações legais, bem como baseado em legítimo interesse.

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

Operador: Quem realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Quem é o CONTROLADOR?

Ele pode ser uma pessoa física ou jurídica, nomeado pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados(ANPD).

Nós também oferecemos ao cidadão o acesso ao CONTROLADOR, onde será possível esclarecer dúvidas sobre a utilização de dados pessoais neste SITE.

Quem é a autoridade nacional de proteção de dados e qual a sua função?

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é um órgão da administração pública, vinculada à Presidência da República, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo o território nacional.

A Lei 13.853/19 estabelece a criação da ANPD e sua estrutura regimental foi aprovada pelo Decreto nº 10.474 de 26 de agosto de 2020.

COLETAS DE DADOS PESSOAIS NO SITE INSTITUCIONAL:

O site institucional da **CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU** é desenvolvido, atualizado e mantido por um OPERADOR contratado que possui conformidade com a LGPD, neste ambiente virtual são realizadas coletas de dados pessoais em LINKS externos e, por esse motivo, possuem bases legais distintas que justifiquem, vejamos:

1. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA DO CONTROLADOR,

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

art. 7º, inciso II;

2. PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS;

3. CONTRATOS E CONVÊNIOS art. 7º III; e, ainda, considerando o art. 7º §3º e demais.

LINKS EXTERNOS - São aqueles que direcionam os usuários para sites ou ambientes virtuais diferentes. Este ente público possui diversos fornecedores em tecnologia (OPERADORES), que prestam serviços com o objetivo de tornar efetivo o atendimento das obrigações legais e dos órgãos de controle.

Serviços do site:

Ouvidoria - (Coleta minimizada de dados realizada por meio eletrônico denominado de formulário de contato), formulário google;

Pedido On line - (Coleta minimizada de dados realizada por meio eletrônico para sugestões, reclamações ou elogios), formulário google.

e-SIC - (coleta realizada por meio de formulário de solicitação - entrega física) ou (pedido on-line)

O link PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - publica dados obrigatórios dos servidores e prestadores de serviços: Quadro de Pessoal e Diárias, Frotas, Despesas, entre outros. Este portal é desenvolvido, mantido e atualizado por um OPERADOR contratado por esta entidade pública;

Licitações - Aba de acesso às licitações e dados referentes ao certame, em conformidade com a Lei de Licitações e ao Princípio da Transparência;

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

Ordem do dia - Aba de acesso aos arquivos PDF de assuntos tratados nas sessões da Câmara, onde constam dados dos entes públicos, em conformidade ao princípio da transparência e acesso ao cidadão;

COLETA DE COOKIES - O Site institucional desta camara possui uma coleta mínima de dados, em especial, por padrão, as informações essenciais de endereço IP do acesso, hora e região.

Estatísticas (Google Analytics):

O Google Analytics é um serviço de web analytics que identifica os seus padrões de navegação no nosso site e gera relatórios sobre essas atividades, para que possamos melhorar o site. Para fazer isso, são coletados-compartilhados dados pessoais sobre como você usa o site. A política de privacidade do Google pode ser acessada aqui: <https://policies.google.com/privacy>

Addthis:

O Addthis é um serviço que permite o compartilhamento e impressão das informações da página, como uma notícia, a Oracle e os Parceiros da Oracle coletam os Cookies para criar produtos e serviços de dados, como serviços de publicidade em nosso site. A política de privacidade do Addthis pode ser acessada aqui:

Principal > <https://www.addthis.com/privacy/terms-of-service/pt/>

Secundário > <https://www.oracle.com/legal/privacy/addthis-privacy-policy.html>

SISTEM VLIBRAS - Site de tradução automática de conteúdos digitais para pessoas com necessidades especiais, possui sua própria política de privacidade e política de

TNK BRASIL

www.tnkbrasil.com.br

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

cookies, não realiza coleta de dados do usuário.

HOSPEDAGEM - Nossos dados são armazenados em nuvem, utilizamos os melhores serviços de provedores existentes no Brasil e, para isso, a hospedagem de todas as nossas informações são realizadas em servidor dedicado com camadas de segurança, protegido contra invasões e/ou acessos não autorizados.

Os órgãos de controle e demais operadores devem possuir suas próprias políticas de privacidade e adequações à lei Geral de Proteção de Dados.

Estamos disponíveis para esclarecer suas dúvidas em relação ao uso deste SITE, por meio do nosso CONTROLADOR, no contato de celular ou pessoalmente em nossa sede. Será um prazer recebê-lo(a).

Fica eleito o foro da comarca deste MUNICÍPIO para dirimir quaisquer dúvidas referentes à aplicação de nossas políticas, bem como sobre a utilização dos dados coletados.

DASHBOARD DE DOCUMENTOS

CNPJ nº 41.599.582/0001-51,
Rua Joao Eugenio deLima,
Nº 143,Boa viagem
Recife-PE
contato.tnkbrasil@gmail.com

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

ANEXO I

NOMEAÇÃO DE CONTROLADOR DE LGPD

Eu, _____, **Presidente da Câmara de Vereadores de Cumaru, CPF n. _____**, no uso de minhas atribuições, conferidas pelo artigo xxxxxxxxxxxxxxxx .

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, III, da Lei nº 13.709/2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, **que trata da nomeação de CONTROLADOR de LGPD.**

RESOLVO:

Nomear como CONTROLADOR de LGPD, o Sr. _____, brasileiro, (qualificação completa), para a função de ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, me comprometendo a comunicá-lo, sempre que houver qualquer demanda acerca do tratamento de dados pessoais, referente ao Poder Legislativo municipal.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Local e data)

Assinatura

ANEXO II

QUESTIONÁRIO PARA MAPEAMENTO DE DADOS

I - QUESTIONAMENTOS A SEREM RESPONDIDOS PELO RESPONSÁVEL PELA CÂMARA

– A Câmara realiza tratamento de dados pessoais?

R – *Sim*

– Qual é o tratamento realizado (marque com um X)?

Coleta produção recepção classificação utilização acesso reprodução
 transmissão distribuição processamento arquivamento armazenamento
 eliminação avaliação ou controle da informação modificação comunicação
 transferência difusão extração

– Qual setor/função da Casa realiza esses tratamentos?

R.

– Esses tratamentos tem finalidade específica? Qual?

R. *Sim. Cumprimento de dever legal, motivo pelo qual não é necessário o fornecimento de consentimento do titular dos dados, conforme expressamente previsto no inciso II do art. 7º da referida Lei 13.709/2018 (LGPD).*

– O armazenamento das informações é interno ou externo?

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

R. Os dois. Interno nos HD's dos equipamentos da Câmara e externo backup's em nuvem/discos

II - QUESTIONAMENTOS A SEREM RESPONDIDOS PELOS COLABORADORES OU PELO PRÓPRIO OFICIAL CASO NÃO HAJA COLABORADORES

- Qual o setor e a função do responsável pelo tratamento?

R.

- Categoria dos dados pessoais: quem é o titular da informação (marque com um X)?

Colaborador Cliente Parceiro Fornecedor Terceiro

- Quais são os dados coletados (marque com um X)?

Nome ou razão social

Referências comerciais ou bancárias.

Números de telefone da empresa e pessoal designado.

Comprovante de endereço Empresa e representante legal.

Estatuto Social ou ato legal de constituição.

Atas contendo modificações no Estatuto Social

Informações dos Acionistas ou representantes legais

Cartão de CNPJ

Procuração

Dados gerais do representante legal.

Identificação e poderes do Representante Legal

CPF e Documento de Identidade do Representante legal

Nome do registrado, CPF, cônjuge, nome da mãe e nome do pai, data de nascimento,

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

casamento ou óbito e averbações, na hipótese de dados tratados na CRC/PE

Outros (especificar) _____

– Onde os dados estão armazenados?

R.

– Como os dados foram coletados?

R.

– Quais as finalidades dessa informação para a Câmara de Cumaru-PE?

R. *Cumprimento de dever legal, motivo pelo qual não é necessário o fornecimento de consentimento do titular dos dados, conforme expressamente previsto no inciso II do art. 7º da referida Lei 13.709/2018 (LGPD).*

– Quem tem acesso aos dados?

R.

– Qual a base legal para cada finalidade de tratamento?

R. *Lei orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara*

– São dados considerados sensíveis pela LGPD?

R.

– Qual a base legal para o tratamento dos dados sensíveis?

TNK BRASIL

www.tnkbrasil.com.br

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

R. *A mesma resposta anterior para base legal.*

– Há compartilhamento dessas informações?

R. *Sim. Por dever legal, com outros órgãos públicos.*

– Qual o período de retenção desses dados?

R.

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

ANEXO III

RELATÓRIO FINAL SOBRE AS AÇÕES ADOTADAS PARA ADAPTAÇÃO AO REGIME DA LEI Nº 13.709/2018 NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU-PE

- 1- Foi nomeado CONTROLADOR para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo seu nome e contato devidamente divulgado no site da Câmara e em cartazes internos e externos;

 - 2- Foram orientados os prepostos, os prestadores de serviços terceirizados e os demais atores administrativos e políticos do Poder Legislativo municipal sobre as formas de coleta, de tratamento e de compartilhamento de dados pessoais a que tiverem acesso, bem como sobre as respectivas responsabilidades, bem como sobre as práticas adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- 2.1 - A orientação oferecida aos parlamentares, servidores e prestadores de serviços terceirizados incluiu:
- I - as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

 - II - a informação de que a responsabilidade dos operadores prepostos, ou

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

terceirizados, e de qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases abrangida pelo fluxo dos dados pessoais, subsiste mesmo após o término do tratamento;

III – a forma de comunicação com aqueles que forneçam os seus dados pessoais e com terceiros;

IV – o atendimento de eventuais solicitações dos direitos do titular de dados contido no art. 18 da Lei nº 13.709, de 2018, em prazo razoável.

3- Foram elaborados e estão sendo mantidos na Câmara:

I – sistema de controle do fluxo abrangendo a coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais, até a restrição de acesso futuro;

II – política de privacidade que descreva os direitos dos titulares de dados pessoais, de modo claro e acessível, os tratamentos realizados e a sua finalidade;

III – canal de atendimento adequado para informações, reclamações e sugestões ligadas ao tratamento de dados pessoais, com formulários específicos e fluxo de atendimento das requisições e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até o fornecimento da resposta.

4- Foram, ainda, tomadas as seguintes medidas:

I – mapeamento das atividades de tratamento de dados pessoais por meio de formulário e questionário sobre os aspectos gerais da Lei nº 13.709, de 2018, que está devidamente arquivado;

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

II – condução da avaliação das vulnerabilidades e lacunas em relação à proteção de dados pessoais no que se refere às atividades desenvolvidas na Câmara;

III – revisão e adequação dos contratos e convênios, internos e externos que tratam de compartilhamento de dados pessoais;

IV – realização de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais referentes aos atos em que o tratamento desses dados gera risco a direitos e liberdades fundamentais;

V – adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI – implementação de sistemas de controle de fluxo, abrangendo coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, com o foco de proteger contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, prevendo a vedação do compartilhamento dos dados pessoais sem autorização específica, legal ou normativa e permissão, quando necessário, da elaboração dos relatórios de impacto previstos nos arts. 32 e 38 da Lei n. 13.709, de 2018;

VII - orientação sobre a necessidade de comunicação dos incidentes de segurança com dados pessoais imediatamente à presidência da Casa, com esclarecimentos da natureza do incidente e das medidas adotadas, para a apuração das suas causas e a mitigação de novos riscos e dos impactos causados aos titulares dos dados;

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

VIII – exigência das empresas de automação de adequação às exigências da Lei nº 13.709, de 2018, quanto aos sistemas e programas de gestão de dados internos utilizados;

IX – orientação sobre o livre acesso dos titulares sobre o tratamento de seus dados pessoais, por intermédio de consulta facilitada e gratuita, que poderá abranger a exatidão, a clareza, a relevância, a atualização, a forma, a duração do tratamento e a integralidade dos dados; sendo que tal gratuidade não alcança a prática dos atos inerentes à prestação dos serviços notariais e de registros, e não abrangerá a emissão de certidões sobre as quais incidam emolumentos ou isenções na forma da lei específica;

X – orientação sobre a necessidade de exigir o fornecimento, por escrito, da identificação do solicitante e da finalidade da solicitação para a expedição de certidão em inteiro teor ou quando forem solicitadas certidões ou informações em bloco, ou agrupadas, ou segundo critérios não usuais de pesquisa envolvendo titulares distintos de dados pessoais;

XI- orientação sobre a expedição de nota de devolução quando houver solicitação de certidões e informações formuladas em bloco, relativas a registros do mesmo titular de dados pessoais ou de titulares distintos, quando as circunstâncias da solicitação indicarem a finalidade de tratamento de dados pessoais, pelo solicitante ou outrem, de forma contrária aos objetivos, fundamentos e princípios da Lei nº 13.709, de 2018;

XII – orientação sobre a exigência de identificação do solicitante para as informações que abrangem dados pessoais, quando se tratar de requerimento eletrônico;

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

XIII- orientação sobre necessidade de armazenamento em local com acesso controlado dos documentos físicos que contenham dados pessoais e dados pessoais sensíveis em salas ou compartimentos com controle de acesso;

XIV – orientação sobre a digitalização dos documentos físicos;

XV – orientação sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, em relação aos dados pessoais que remanescerem em índices, classificadores, indicadores, banco de dados, arquivos de segurança ou qualquer outro modo de conservação adotado na Câmara, mesmo após a inutilização e eliminação de documentos físicos.

_____, __ de xxxxx de 2024

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

ANEXO IV

INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS SOBRE LGPD

*Esta Casa Legislativa reconhece importância da privacidade e da segurança dos dados pessoais de nossos clientes, empregados, fornecedores, prestadores de serviço e demais parceiros, motivo pelo qual respeita a **Lei 13.709 de 14/08/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**.*

Para expressar nosso respeito ao princípio da defesa da privacidade e à Lei de Proteção de Dados, estabelecemos uma Política de Proteção a Dados Pessoais e Privacidade.

Nossa política tem por objetivo traçar diretrizes e orientações para o tratamento de dados pessoais, protegendo a privacidade dos nossos clientes e parceiros, visando à gestão de dados pessoais e à gestão de incidentes de segurança da informação no ambiente convencional ou de tecnologia de nossas atividades.

Um dos aspectos mais importantes da nossa política é o compromisso de que os processos que envolvam a coleta de dados pessoais deverão seguir rigorosamente as determinações dos órgãos fiscalizadores, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Nossos colaboradores têm conhecimento da nossa Política de Proteção a Dados Pessoais e à Privacidade e a violação das normas previstas pode acarretar sanção disciplinar. Todos os Servidores da Casa assinam um termo de confidencialidade e são

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

orientados a atuarem apenas dentro dos fins e limites especificados na legislação que regula a atividade pública concernente aos objetivos da Câmara de Vereadores.

*Informamos aos nossos usuários que realizamos tratamento de dados pessoais para **cumprimento de dever legal**, motivo pelo qual não é necessário o fornecimento de consentimento do titular dos dados, uma vez que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento da finalidade pública da nossa atividade, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público.*

Seus dados podem ser transmitidos, para diversos órgãos públicos, para cumprimento de obrigações legais/normativas, sempre tomando as devidas precauções para garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais.

Nossos serviços podem utilizar as seguintes informações pessoais do seu cadastro:

- Nome
- RG
- CPF
- Título de Eleitor
- Data de Nascimento
- Endereço
- Filiação
- Nacionalidade
- Profissão
- Estado civil e qualificação do cônjuge

TNK BRASIL

www.tnkbrasil.com.br

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

- *Endereço residencial e profissional completo, inclusive e-mail*
- *Telefones, inclusive celular*
- *Se se trata de pessoa exposta politicamente**

Para solucionar qualquer dúvida sobre o nosso compromisso com a privacidade de dados ou para exercer algum direito enquanto titular, faça contato com o nosso encarregado pelo tratamento de dados pessoais, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**É considerada uma Pessoa Exposta Politicamente (PEP), aquela que desempenha ou desempenhou nos últimos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes.*

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

ANEXO V

COMUNICADO DE VAZAMENTO DE DADOS

CI N° ____/2024

Excelentíssimo Sr. Presidente

Venho através da presente, em cumprimento do que disciplina a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD informar que ocorreu o seguinte incidente envolvendo dados pessoais: **descrever a natureza do incidente e o dia e horário em que foi verificado**, tendo sido tomadas as seguintes medidas para apuração das causas do incidente e para mitigação de novos riscos: **descrever as medidas**, entre elas, comunicação ao encarregado de proteção de dados, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através do e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na data **tal**, horário **tal**.

Informa, ainda, que esta Casa Legislativa está totalmente adequada ao que exige a Lei 13.709/2018, sendo que consideramos que o(s) impacto(s) causado(s) ao(s) titular(es) de dados pessoais foi de natureza () **leve/moderada, de forma que não causarão prejuízos ao titular dos dados, de natureza () média, podendo vir a causar prejuízos a titular dos dados ou, () de natureza grave, causando prejuízos ao titular de dados pessoais, podendo afetar inclusive eventuais direitos fundamentais.**

Sendo o que nos cumpria comunicar.

Atenciosamente,

Controlador

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

ANEXO VI

ORIENTAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS – LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LGPD.

Essas orientações gerais são destinadas a todos os Servidores e tratam das formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiverem acesso, em decorrência de suas funções, bem como sobre as respectivas responsabilidades.

A LGPD estabelece, em seu art. 6º, que o tratamento de dados pessoais deve observar a boa-fé e dez princípios fundamentais específicos. São eles:

- **finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- **adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- **necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- **livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

- **qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- **transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- **segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- **prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- **não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e
- **responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

No caso desta Casa, a despeito da autorização legislativa para o tratamento de dados pessoais (artigo 7º, incisos II e X da LGPD), é fundamental garantir que os princípios listados acima sejam respeitados.

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

Passo 1 - Identificação das hipóteses de tratamento aplicáveis

Como determinar a hipótese legal que autoriza o tratamento de dados pessoais?

Isso depende das finalidades e contextos específicos de cada situação.

É natural imaginar que, para os atos normativos desta Casa, seriam sempre aplicáveis as hipóteses II e X do artigo 7º da LGPD, quais sejam: “para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”.

No entanto, não existe uma regra geral que se adeque a todas as situações, mesmo considerando se tratar da prestação de serviços públicos. Poderá haver, inclusive, situações em que a Câmara de Vereadores não seja o órgão adequado para a prestação dos serviços pretendidos e — nessa última hipótese — os dados eventualmente coletados devem ser eliminados (p.ex. cópias de documentos pessoais, dados de identificação, etc.)

O importante é avaliar caso a caso e documentar a hipótese aplicável, uma vez que o titular deverá conhecer a hipótese legal autorizadora do processamento de seus dados pessoais.

Além disso, o princípio da responsabilização e prestação de contas requer que aquele que realiza o tratamento de dados pessoais possa demonstrar que está plenamente aderente à LGPD, comprovando a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais estabelecidas, inclusive quanto a sua eficácia.

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

Por essa razão, cabe a cada um dos operadores (servidores) avaliar bem a hipótese de tratamento aplicável, em atenção aos requisitos de transparência, responsabilização e prestação de contas.

Seguem algumas orientações, na forma de perguntas, que objetivam facilitar a identificação da hipótese mais apropriada para o tratamento dos dados a serem fornecidos.

Tratamento para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória - essa hipótese é aplicável quando é necessário processar dados pessoais para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias específicas.

Para enquadramento nessa hipótese, deve-se avaliar:

1. É possível identificar a obrigação legal ou regulatória específica que requer o processamento do dado?
2. O titular do dado será informado sobre a norma que determina a obrigação legal ou regulatória que exige o tratamento do dado?

As questões acima devem ser respondidas positivamente para que essa hipótese de tratamento seja aplicável e para a garantia de que o tratamento se dará em estrita observância à LGPD.

Passo 2 - Verificação de conformidade do tratamento de dados quanto aos

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

princípios da LGPD

Uma vez identificada a hipótese de tratamento aplicável às situações específicas de processamento de dados pela Câmara, deve-se partir para outras questões importantes para a verificação da conformidade quanto aos princípios da LGPD.

Para tanto, o operador deverá observar os seguintes tópicos:

1. Identificar a finalidade para a qual o tratamento de dado é necessário. Os propósitos devem ser legítimos, específicos e explícitos (*princípio da finalidade*)
2. Definir como a finalidade do tratamento será informada ao titular, o que deve ser feito antes do início do tratamento do dado (*princípio da finalidade*) – isso consiste em explicar para o cidadão por qual razão são necessários os dados solicitados (leis, normas, provimentos, etc.)
3. Garantir que o tratamento do dado será apenas para a finalidade informada ao titular (*princípio da adequação*) – explicar que todos os colaboradores têm o dever de sigilo imposto por lei e que o compartilhamento se dá apenas em decorrência de obrigação normativa.
4. Ao executar a coleta e tratamento de dados, atentar para limitar a utilização ao mínimo de informações necessárias, garantindo abrangência pertinente e proporcional à consecução das finalidades necessárias à realização do ato (*princípio da necessidade*) – p.ex. desnecessidade de indagar religião, orientação sexual, etc.

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

5. Proceder à verificação contínua quanto à exatidão, à clareza, à relevância e à atualização dos dados do titular. O objetivo é manter-se fiel à finalidade de tratamento informada (princípio da qualidade do dado)

Passo 3 - Coleta dos dados

A coleta é uma das operações de tratamento referenciadas pelo art. 5º, inciso X da LGDP.

Essa operação representa a etapa inicial do ciclo de vida do tratamento de dados, na qual serão obtidos todos os dados pessoais do cidadão (titular dos dados), necessários à realização do ato notarial pretendido. Tendo em vista que a coleta é a operação inicial de tratamento dos dados pessoais, a realização de tal operação somente deve ser realizada mediante o atendimento das hipóteses de tratamento, das medidas de segurança, dos princípios, dos direitos do titular e demais regras dispostas pela LGPD a serem rigorosamente observadas por cada servidor da Casa.

Passo 4 - Segurança no tratamento dos dados

Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (LGPD, art. 46).

Neste ponto, observar alguns cuidados básicos de acesso aos sistemas, tais como:

- acessar os sistemas sempre por meio de login e senha pessoais;

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

- jamais compartilhar login e senha com outros colaboradores;
- criar senhas de acesso hierarquizadas, limitando o acesso de todos os colaboradores a dados desnecessários ao exercício das suas atividades;
- não clicar ou abrir anexos de fontes não confiáveis;
- não permitir a utilização dos equipamentos da Câmara por pessoas não autorizadas ou estranhas ao quadro funcional;
- não espetar pen drives ou outros dispositivos nos equipamentos da Câmara;
- não compartilhar a senha de wifi, etc.

Quanto aos documentos físicos, cada colaborador deve manter a atenção e o cuidado necessários para a preservação dos dados em tratamento, tais como:

- manter os documentos organizados em pastas;
- sempre que se afastar do posto de trabalho por períodos curtos, virar os documentos em tratamento com a face para baixo;
- se o afastamento do posto de trabalho for mais longo, arquivar o documento nas caixas e armários disponibilizados para esse fim;
- manter os documentos sigilosos em salas onde não houver acesso ao público;
- manusear os documentos das partes com cuidado e discrição, sem prejuízo de outros cuidados.

Passo 5 - Término do tratamento dos dados

Nos termos da LGPD, o término do tratamento de dados pessoais ocorre em quatro hipóteses:

(I) exaurimento da finalidade para os quais os dados foram coletados ou quando

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

estes deixam de ser necessários ou pertinentes para o alcance desta finalidade;

(II) fim do período de tratamento;

(III) revogação do consentimento ou a pedido do titular, quando for o caso, resguardado o interesse público;

(IV) determinação da autoridade nacional em face de violação do disposto na Lei.

Na incidência de qualquer uma das hipóteses acima, a Lei determina que os dados sejam eliminados.

PRIVACIDADE DESDE A CONCEPÇÃO E POR PADRÃO

Privacidade desde a concepção

Os agentes de tratamento ou qualquer outro colaborador que participe da coleta ou tratamento de dados pessoais são obrigados a garantir a segurança da informação para proteção dos dados pessoais.

Segundo o previsto pelo caput do art. 46 da LGPD, a proteção dos dados pessoais é alcançada por meio de medidas de segurança, técnicas e administrativas.

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

ilícito.

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no caput deste artigo, considerados: a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º desta Lei.

§ 2º As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução. O art. 46, § 2º menciona que as medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteção de dados pessoais deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

Isso apresenta um conceito fundamental para a proteção da privacidade dos dados pessoais denominado *Privacidade desde a Concepção*.

O conceito de Privacidade desde a Concepção significa que a privacidade e a proteção de dados devem ser consideradas desde a concepção e durante todo o ciclo de vida do tratamento de dados.

Tal privacidade pode ser alcançada por meio da aplicação dos 7 Princípios

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

Fundamentais (Cavoukian, 2009) destacados a seguir:

1 Proativo, e não reativo; preventivo, e não corretivo

A abordagem de Privacidade desde a Concepção (PdC) é caracterizada por medidas proativas e não reativas. Ou seja, essa abordagem antecipa e evita eventos invasivos de privacidade antes que eles aconteçam.

Desse modo, não espera que riscos de privacidade se materializem e antecipam soluções para as infrações de privacidade antes de sua ocorrência, de modo a impedir o evento danoso.

Em resumo, a Privacidade desde a Concepção vem antes do fato, não depois. Se aplicada a tecnologias da informação, práticas organizacionais, projeto físico ou em rede de ecossistemas de informação, a PdC começa com um reconhecimento explícito do valor e dos benefícios de adoção de práticas de privacidade fortes, de forma precoce e consistente.

2 Privacidade deve ser o padrão dos sistemas de TI ou fluxos de serviços

A privacidade por padrão procura oferecer o máximo grau de privacidade, garantindo que os dados pessoais sejam protegidos automaticamente em qualquer sistema de TI ou fluxo de serviços. É uma forma de evitar que qualquer ação seja necessária por parte do titular dos dados pessoais para proteger a sua privacidade, pois ela já estará embutida no sistema, por padrão.

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

3 Privacidade incorporada ao projeto (design)

A privacidade deve estar incorporada ao projeto e arquitetura dos sistemas de TI e práticas de negócios. Isto significa que não deve ser considerada como complemento adicional, após o sistema, projeto ou serviço já estar em implementação ou em execução. O resultado é que a privacidade se torna um componente essencial da funcionalidade principal que está sendo entregue. A privacidade é parte integrante do sistema, sem diminuir a funcionalidade.

Para alcançar esse objetivo, cada servidor deve observar rigorosamente os fluxos de procedimentos desenvolvidos e, sempre que possível, devem propor revisões que possibilitem o constante aprimoramento do sistema como um todo.

4 Funcionalidade total

A PdC não envolve simplesmente a formalização de declarações e compromissos de privacidade por parte dos colaboradores. Refere-se a satisfazer todos os objetivos da qualidade, não apenas os objetivos de privacidade. A PdC permite uma funcionalidade total, com resultados reais e práticos.

5 Segurança e proteção de ponta a ponta

Por ser incorporada ao sistema antes do primeiro elemento de informação ser coletado, a PdC estende-se por todo o ciclo de tratamento dos dados envolvidos na prestação dos serviços desta Casa Legislativa.

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

Devem ser adotadas fortes medidas de segurança nos sistemas operacionais, tais como: firewall para a rede de computadores, login controlado por senha para acesso de qualquer colaborador, dentre outros. A privacidade deve ser protegida continuamente ao longo do ciclo de vida do tratamento dos dados em questão.

Cada servidor deve assumir a sua parcela de responsabilidade pela segurança dos dados pessoais dos cidadãos durante todo o ciclo de tratamento, de modo consistente com os padrões que foram definidos nos organogramas padronizados para cada setor ou serviço. Os padrões de segurança aplicados devem garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais durante todo o seu ciclo de tratamento, incluindo, entre outros, métodos de destruição segura, criptografia apropriada, e métodos fortes de controle de acesso e registro.

Na LGPD, a segurança é um princípio a ser observado no tratamento de dados pessoais, destacado pelo art. 6º, inciso VII.

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

difusão;

6 - Visibilidade e Transparência

A PdC objetiva garantir a todos os interessados que, independentemente da prática ou tecnologia comercial envolvida, está de fato operando de acordo com as premissas e objetivos declarados, os quais devem ser objeto de verificação independente.

Importante que cada colaborador atente para a sua responsabilidade na coleta de dados pessoais, o que implica um dever de cuidado e de proteção.

7 - Respeito pela privacidade do usuário

Acima de tudo, a privacidade desde a concepção exige que cada um de nós respeite os direitos dos titulares dos dados pessoais.

De acordo com a LGPD o respeito à privacidade do titular dos dados pessoais é orientado pelos seguintes aspectos:

- Consentimento ou **hipótese de tratamento prevista em lei** - é necessário o consentimento livre e específico do titular dos dados para a coleta, uso ou divulgação de dados pessoais, exceto onde permitido por lei.
- Precisão - os dados pessoais devem ser precisos, completos e atualizados, conforme necessário para cumprir finalidades especificadas (constante atualização).

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

- Acesso - os titulares devem ter acesso aos seus dados pessoais e ser informados do uso e divulgação de tais dados. Para esse mister, disponibilizamos um canal de acesso no sítio eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxx

PRIVACIDADE POR PADRÃO

Os agentes de tratamento devem implementar medidas adequadas para garantir que, por padrão, apenas serão processados os dados pessoais necessários para cumprimento da(s) finalidade(s) específica(s) legalmente definida(s).

Essa obrigação de implementação significa que cada operador deve limitar a quantidade de dados pessoais coletados, a extensão do tratamento e acessibilidade ao mínimo necessário para a concretização da finalidade do tratamento dos dados pessoais. Essa medida deve garantir, por exemplo, que nem todos os usuários tenham acesso ilimitado e por tempo indeterminado aos dados pessoais tratados pela Câmara.

Na LGPD, a Privacidade por Padrão está diretamente relacionada ao princípio da necessidade, expresso pelo art. 6º, inciso III.

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

A privacidade por padrão é obtida por meio da adoção das seguintes práticas:

- **especificação da finalidade** - os objetivos para os quais os dados pessoais são coletados, usados, retidos e divulgados devem ser comunicados ao titular dos dados no momento em que as informações são coletadas. As finalidades especificadas devem ser claras, limitadas e relevantes em relação ao que se pretende ao tratar os dados pessoais.
- **limitação da coleta** - a coleta de dados pessoais deve ser legal e limitada ao necessário para os fins especificados.
- **minimização dos dados** - a coleta dos dados pessoais que possa identificar individualmente o titular de dados deve obter o mínimo necessário de informações pessoais, de acordo com as exigências legais para a prática do ato pretendido.
- **limitação de uso, retenção e divulgação** - o uso, retenção e divulgação de dados pessoais devem limitar-se às finalidades relevantes identificadas para o titular de dados, conforme exigência legal.

O presente documento é de conhecimento obrigatório para todos os

TNK BRASIL

www.tnkbrasil.com.br

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

servidores da Câmara de Vereadores de Cumaru e complementa, no que couber, as demais informações/treinamentos já disponibilizados para todos os funcionários.

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

ANEXO VII

CLÁUSULA PARA ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS

Obs.: Deve ser inserida nos novos contratos, na cláusula que estabelece as obrigações da contratada ou firmado aditivo, no caso de contratos já em curso.

A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e probidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

ANEXO VIII

REQUERIMENTO SOBRE LGPD

Eu, _____, CPF nº _____,

RG nº _____, residente e domiciliado em

_____, profissão _____, e-mail

_____, telefone para contato DDD (____) No _____, venho

através do presente, nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais – LGPD, solicitar o que segue, ciente de que serei respondido

no prazo legal:

() Solicito informações sobre quais dados pessoais de minha titularidade existem junto à Câmara Municipal de Cumaru

() Outros – Descrever:

_____, ____ de _____ de 20__.

(Local e data)

Assinatura

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

ANEXO IX

Publicação: xx/xx/xxxx

DO: xx/xx/xxxx

PORTARIA Nº xxxx/2024

Dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Cumaru, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº xxx, de xx de xxxxx de xxxxxx,

CONSIDERANDO a competência da Câmara Municipal de Cumaru para exercerem a função legislativa e fiscalizatória de acordo com os ditames estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Cumaru-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito das atividades administrativas exercidas pelo Poder Legislativo, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)", que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO o fato de haver tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, na prestação das atividades supramencionadas;

CONSIDERANDO a possibilidade de compartilhamento de dados pessoais, decorrente de previsões legais e normativas;

CONSIDERANDO, por fim, em respeito ao princípio da publicidade e pela transparência dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º O tratamento de dados pessoais estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)”, deverá ser observado em todas as operações realizadas pela Câmara Municipal de Cumaru, independentemente do meio ou do país onde os dados sejam armazenados e tratados.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos tratamentos de dados devem atender aos objetivos, fundamentos e princípios previstos nos arts. 1º, 2º e 6º da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais realizado pelo Poder Legislativo do município de Cumaru, no exercício de suas atribuições, deverá ser informado aos

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

usuários, bem como fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

Parágrafo único. As informações deverão ser disponibilizadas em meios de comunicação de fácil acesso, de modo eletrônico (internet, aplicativos) ou impresso (cartaz afixado nas dependências da Câmara).

Art. 3º O tratamento de dados pessoais destinados à prática dos atos inerentes ao exercício dos serviços, no cumprimento de obrigação legal ou normativa, independe de autorização específica da pessoa natural que deles for titular.

Parágrafo único. Consideram-se inerentes ao exercício dos serviços, os atos praticados por força de previsão nas legislações específicas, incluídos:

- I - as comunicações internas e externas, para unidades distintas ou órgãos distintos;
- II - os atos praticados para eficácia das atividades administrativas e legislativas previstas em normas infralegais;
- III - as informações e certidões;

Art. 4º Os sistemas e procedimentos internos utilizados para o tratamento e o armazenamento de dados pessoais deverão atender aos requisitos de segurança, aos

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal de Cumaru deverá nomear como Controlador pessoa tecnicamente capacitada enquadrado em uma das seguintes categorias:

I - integrante do quadro efetivo de servidores do Poder Legislativo ou do Município;

II - integrante do quadro comissionado de servidores do Poder Legislativo ou do Município;

II - prestador terceirizado de serviços técnicos.

Parágrafo único - A contratação do prestador terceirizado de serviços técnicos será realizada por meio de contrato administrativo específico para esta finalidade.

Art. 6º O consentimento do titular será exigido, por escrito ou por outro meio capaz de registrá-lo, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis.

Art. 7º A anonimização de dados pessoais para a transferência de informações para outro destinatário, será efetuada de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no art. 12 da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 8º Os Controlador orientará os servidores sobre as formas de coleta, de tratamento e de compartilhamento de dados pessoais a que tiverem acesso, bem como sobre as respectivas responsabilidades.

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

Art. 9º. É de responsabilidade do Controlador a orientação dos prepostos, dos prestadores de serviços terceirizados, dos operadores e dos demais servidores sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais.

Art. 10. A orientação aos operadores ou encarregados e qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases de coleta, tratamento e compartilhamento abrangerá, ao menos:

I - as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

II - a informação de que a responsabilidade dos operadores prepostos, ou terceirizados, e de qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases abrangida pelo fluxo dos dados pessoais, subsiste mesmo após o término do tratamento;

III - a forma de comunicação com aqueles que forneçam os seus dados pessoais e com terceiros;

IV - o atendimento de eventuais solicitações dos direitos do titular de dados contido no art. 18 da Lei nº 13.709, de 2018, em prazo razoável.

Art. 11. O Controlador deverá manter:

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

I - sistema de controle do fluxo abrangendo a coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais, até a restrição de acesso futuro;

II - política de privacidade que descreva os direitos dos titulares de dados pessoais, de modo claro e acessível, os tratamentos realizados e a sua finalidade;

III - canal de atendimento adequado para informações, reclamações e sugestões ligadas ao tratamento de dados pessoais, com formulários específicos e fluxo de atendimento das requisições e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até o fornecimento da resposta.

Art. 12. Na implementação dos procedimentos de tratamento de dados, o Controlador deverá:

I - mapear as atividades de tratamento de dados pessoais por meio de formulário e/ou questionário sobre os aspectos gerais da Lei nº 13.709, de 2018, devidamente arquivado e disponibilizado em caso de solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) ou de outro órgão de controle;

II- revisar e adequar os contratos e convênios, internos e externos, presentes e futuros, que tratem de compartilhamento de dados pessoais, em conformidade com a lei de regência;

III- realizar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais referentes aos atos

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

em que o tratamento desses dados gere risco a direitos e liberdades fundamentais;

IV- adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V- implementar sistemas de controle de fluxo, abrangendo coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, que deverão proteger contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, sendo vedado o compartilhamento dos dados pessoais sem autorização específica, legal ou normativa e permitir, quando necessário, a elaboração dos relatórios de impacto previstos nos arts. 32 e 38 da Lei nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. Os incidentes de segurança com dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente à Presidência da Casa, com esclarecimentos da natureza do incidente e das medidas adotadas, para a apuração das suas causas e a mitigação de novos riscos e dos impactos causados aos titulares dos dados.

Art. 13. Os responsáveis pelos contratos administrativos deverão exigir de suas respectivas empresas de automação a adequação às exigências da Lei nº 13.709, de 2018, quanto aos sistemas e programas de gestão de dados internos utilizados.

Art. 14. Os titulares terão livre acesso sobre o tratamento de seus dados pessoais,

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

por intermédio de consulta facilitada e gratuita, que poderá abranger a exatidão, a clareza, a relevância, a atualização, a forma, a duração do tratamento e a integralidade dos dados.

Parágrafo único. A gratuidade do livre acesso dos titulares de dados será restrita aos dados pessoais constantes nos sistemas administrativos da Câmara, sem alcançar a prática dos atos inerentes à prestação dos serviços estritamente administrativos.

Art. 15. O Controlador poderá exigir o fornecimento, por escrito, da identificação do solicitante e da finalidade da solicitação para a expedição de certidão ou informação restrita ao que constar nos indicadores e índices pessoais.

§1º A exigência de que trata o “caput” deste artigo poderá ser feita quando forem solicitadas certidões ou informações em bloco, ou agrupadas, ou segundo critérios não usuais de pesquisa, ainda que relativas serviços envolvendo titulares distintos de dados pessoais.

§ 2º As solicitações de certidões e informações formuladas em bloco, relativas a registros do mesmo titular de dados pessoais ou de titulares distintos, poderão ser negadas, por meio de nota fundamentada, quando as circunstâncias da solicitação indicarem a finalidade de tratamento de dados pessoais, pelo solicitante ou outrem, de forma contrária aos objetivos, fundamentos e princípios da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 3º A identificação do solicitante será exigida para as informações que abranjam dados pessoais, quando se tratar de requerimento eletrônico.

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

Art. 16. O Controlador deverá armazenar os documentos físicos que contenham dados pessoais e dados pessoais sensíveis em salas ou compartimentos com controle de acesso.

Art. 17. A digitalização dos documentos físicos ainda utilizados poderá ser realizada pelo Controlador ou a quem ele delegar.

§ 1º O documento físico poderá ser eliminado após a digitalização, respeitados as disposições legais atinentes à matéria.

§ 2º A inutilização e eliminação de documentos não afasta os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, em relação aos dados pessoais que remanescerem em índices, classificadores, indicadores, banco de dados, arquivos de segurança ou qualquer outro modo de conservação adotado.

Art. 18. O Controlador deverá interpretar a Lei nº 13.709, de 2018, em consonância com as normas atinentes à atividade finalística do Poder Legislativo municipal.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumaru, xx de xx de xxxx.

Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros

Presidente

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

ANEXO X

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - LGPD

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU, em virtude da entrada em vigor da Lei 13.709/2014, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e da recente edição da Portaria XXXXXXX, comunica a todos os Parlamentares, Servidores, Colaboradores e prestadores de serviço, o que segue abaixo:

Considerando que a referida lei disciplina “o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”;

Considerando que a LGPD define como dado pessoal: “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável” e como tratamento: “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”;

Em que pese os dados tratados e encaminhados por esta Câmara de Vereadores o sejam para cumprimento de dever legal, o que torna prescindível o consentimento do titular dos dados, exceto no caso de dados sensíveis, ficam, através do presente Termo de Confidencialidade, todos os Parlamentares, Servidores, Colaboradores e prestadores de serviço, advertidos e compromissados, de que não devem divulgar, não importa por qual meio for, os dados pessoais a que tiverem acesso, em virtude

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

da função desenvolvida nesta Casa, salvo expressa autorização desta presidência e/ou do Controlador de LGPD.

Por este motivo, declaro que fui devidamente orientado, inclusive por escrito, pelo Presidente deste Poder sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.

Declaro, ainda, ter conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento. Por fim, declaro ciência sobre as condições do tratamento dos meus próprios dados pessoais.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Local e data)

Ciente: Nome Agente Público

Assinatura

ANEXO XI

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

MODELO DE MAPEAMENTO DOS RISCOS

Foram apurados os seguintes fatores de risco:

1. Agilização de serviços desatendendo a ordem de prioridade.

- **Identificador:** Agilização
- **Cenário de risco:** Burlar a ordem de prioridade no atendimento para beneficiar cidadão.
- **Vulnerabilidade:** Baixa vulnerabilidade. A organização possui pouco índice de atendimento que requeira ações mitigadoras.

2. Cobrança por serviço inexistente ou desnecessário.

- **Identificador:** Serviço inexistente
- **Cenário de risco:** Cobrar do cidadão serviço inexistente ou desnecessário para o ato solicitado.
- **Vulnerabilidade:** Baixa vulnerabilidade em razão da inexistência de cobrança para serviços oferecidos ao cidadão.

3. Realização de serviço não autorizado.

- **Identificador:** Serviço não autorizado
- **Cenário de risco:** Realizar para o cidadão serviços não autorizados pela Alta Direção, tal como declarações e cartas de encaminhamento a vagas de trabalho.
- **Vulnerabilidade:** Há alguma vulnerabilidade, mas apenas no caso de serem utilizados meios de comunicação não autorizados pelo Poder Legislativo. No caso de uso de e-mail ou whatsapp institucional, há fiscalização?. Foi determinado que os usuários dos

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

serviços da Câmara ou Gabinetes sejam orientados a somente utilizar os meios institucionais de comunicação.

4. **Dispensa de documentos obrigatórios.**

- **Identificador:** Dispensa de documento
- **Cenário de risco:** Realização de atos, dispensando a entrega de documentos obrigatórios para tanto.
- **Vulnerabilidade:** Baixa vulnerabilidade em razão de constante treinamento dos colaboradores, presença de informação detalhada e destacada no site e na sede do Poder.

5. **Lavratura de atos sem a presença física quando exigido.**

- **Identificador:** Dispensa de presença
- **Cenário de risco:** Realização de atos que exigem presença física sem que essa seja observada.
- **Vulnerabilidade:** Baixa vulnerabilidade, pois poucos são os atos em que se requer a presença do cidadão.

6. **Captação de Leads.**

- **Identificador:** Captação
- **Cenário de risco:** concessão de benefícios imoderados para captação de contatos.
- **Vulnerabilidade:** Há vulnerabilidade. A atividade política per sí requer a acumulação de contatos, contudo, tal captação não perpassa pela gestão administrativa do Poder Legislativo, tornando-se ação independente da atividade política do parlamentar, o que resta passível de responsabilização ante assinatura de declaração específica.

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

7. Relacionamento com agentes públicos.

- **Identificador:** Agentes públicos

- **Cenário de risco:** Prometer, oferecer ou dar direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada; dificultar a investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos; risco de pagamento de suborno para o setor de contratação pública de licitações com o fim de priorizar a empresa nos processos licitatórios e contratos com a administração pública. Com o advento da Lei anticorrupção (12.846/2013) existe a possibilidade de punição das empresas envolvidas em atos de corrupção, fraude e suborno. Referida Lei traz a responsabilidade objetiva cível e administrativas em relação às pessoas jurídicas personificadas ou não. A Lei não exclui a responsabilidade criminal e explicita ainda que a responsabilização da pessoa jurídica não exime a responsabilização pessoal de seus dirigentes e de qualquer pessoa física envolvida na prática do ato de corrupção.

- **Vulnerabilidade:** Há alguma vulnerabilidade na relação do privado com o público, porém há regras claras sobre qual o comportamento que se deve ter no relacionamento com agentes públicos e canal de denúncias disponível para todos os colaboradores e público em geral.

13. Tratamento de dados pessoais.

- **Identificador:** Dados pessoais

- **Cenário de risco:** Compartilhar dados pessoais de cidadãos, fornecedores, parceiros de negócios ou colaboradores em troca de vantagens indevidas.

- **Vulnerabilidade:** Há alguma vulnerabilidade, porém há regras claras e treinamentos periódicos sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, além disso todos os colaboradores e fornecedores que têm acesso a dados pessoais assinaram termo de comprometimento de sigilo no tratamento de dados pessoais.

14. Aquisição de suprimentos, bens ou serviços

- **Identificador:** Aquisição suprimento

- **Cenário de risco:** Adquirir ou de qualquer forma contratar bens suprimentos, bens ou serviços para a organização com o uso indevido de influência, recebendo ou ofertando qualquer vantagem indevida.

- **Vulnerabilidade:** Baixa vulnerabilidade, há política de compras que estabelece regras e penalidades, ademais existe controle financeiro, realizado pelo Controle Interno, para aquisição de bens e serviços.

TNK BRASIL

www.tnkbrasil.com.br

Produto: ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cliente: Câmara de Vereadores de Cumaru-PE

PRODUTOS GERADOS POR **TNK BRASIL** ©

Responsável Técnico:

Pedro R. Pontual

Certificado Internacional



CNPJ nº 41.599.582/0001-51,
Rua Joao Eugenio deLima,
Nº 143,Boa viagem
Recife-PE
contato.tnkbrasil@gmail.com

APDADOS

Associação Nacional dos Profissionais
de Privacidade de Dados



WWW.TNKBRASIL.COM.BR